



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Poções - BA**

Sexta-Feira, 10 de Setembro de 2021 - Edição nº 180

## **SUMÁRIO**

---

---

- DECRETO Nº 538/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.poco.es.ba.gov.br](http://www.poco.es.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D3EF14772A-A8AA87C1BB-16D7108638-CF07E27ED1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 538/2021  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº20.658 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 20 de agosto de 2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

### ESTADO DA BAHIA

Considerando a taxa de ocupação de 22,5% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 09 de setembro de 2021 no *site* oficial do referido Município.

### DECRETA

**Art. 1º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

### ESTADO DA BAHIA

- VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII. Manter todos os ambientes ventilados;
- VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

**Art.3º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
- III. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;
- IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;

- V. Manter todos os ambientes ventilados;
- VI. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- VIII. Disponibilizar mesas e cadeiras com o limite estabelecido no *caput*, qual seja, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

**Art.4º** Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único** O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, até 14 de setembro de 2021, desde que respeitado o horário de restrição de locomoção noturna, bem como todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art.5º** Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, até 14 de setembro de 2021, a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

**Parágrafo único** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art.6º** Ficam autorizados, até 14 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento (não sendo permitida a realização de festa), eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§1º** Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

### ESTADO DA BAHIA

**§2º** Em caso de realização de eventos e/ou atividades, o responsável deverá notificar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a Secretaria de Saúde do Município.

**Art.7º** Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art.8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 10 de setembro de 2021.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**

Prefeita Municipal

**CELSINO LIMA SCHETTINI**

Secretário Municipal de Saúde